

João Pessoa, 21 de novembro de 2012

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.419, de 19 de novembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ( PJE-JT), instrumento de processamento de informações e prática de atos procesuais, fixando parâmetros para a sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, o início do funcionamento do projeto-piloto do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho nas Varas do Trabalho de Santa Rita e na sede deste Tribunal, em 23 de novembro de 2012, e em Mamanguape, em dia 30 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, o afastamento do Desembargador Presidente, Paulo Maia Filho, e do Desembargador Vice-Presidente, Carlos Coelho de Miranda Freire, que se encontram em reunião com o Ministro Presidente do C.Tribunal Superior do Trabalho e demais Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, em Brasília/DF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a partir de 23 de novembro de 2012, projeto-piloto do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE-JT, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006, na Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 2º** Na fase inaugural do projeto-piloto, inicialmente nas Varas do Trabalho de Santa Rita e na sede do Tribunal, a partir de 23 de novembro de 2012 e na Vara do Trabalho de Mamanguape, a partir de 30 de novembro de 2012, todas as ações originárias tramitarão no PJE-JT, exceção na 2ª Instância, onde somente serão distribuídos eletronicamente os recursos de processos autuados no PJE-JT e os Mandados de Segurança.

**Art. 3º** Todas as petições dirigidas aos processos que transitam sob o formato do PJE-JT deverão, necessariamente, ser apresentadas em formato eletrônico, nos termos da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** As Cartas Precatórias expedidas pelas Varas deste Regional dirigidas às Varas do Trabalho de Santa Rita e Mamanguape deverão ser eletrônicas e encaminhadas por meio do Malote Digital.

**Art. 5º** Todos os atos judiciais dos processos que tramitam no PJE-JT deverão ser realizados eletronicamente no sistema.

**Art. 6º** A defesa será apresentada até a data da audiência, utilizando a parte interessada seus próprios meios e podendo, ainda, dispor dos serviços da Unidade Judiciária, pelo menos, uma hora antes do início do ato.

**§ 1º** O envio eletrônico da resposta não dispensa a presença da parte e de seu procurador à audiência.

**§ 2º** A defesa oral, quando admitida, será reduzida a termo em audiência e os documentos apresentados nesta oportunidade deverão ser encaminhados eletronicamente pelo réu, no prazo que o juiz assinar.

**Art. 7º** Para fins de controle estatístico e facilitar o desenvolvimento dos trabalhos, os processos distribuídos via PJE-JT iniciar-se-ão a partir do número 130.001 (cento e trinta mil e um).

**Art. 8º** Ultrapassada a fase piloto e considerada a maturidade do sistema, as condições técnicas e a capacitação de todos os usuários internos, a implantação será ampliada, de forma gradativa às demais Unidades Judiciárias deste Tribunal.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor.

**Art. 10.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Desembargador do Trabalho Decano no exercício eventual da

Presidência